

valores através da prévia expedição de ofício ao banco. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital com o prazo de 15 (quinze) dias, afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 25 de novembro de 2019.

EDITAL - QUADRO GERAL DE CREDORES, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EXPRESSO CORTE INDUSTRIA E SERVIÇOS SIDERURGICOS LTDA. PROCESSO Nº 1052291-58.2017.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). MARCELO BARBOSA SACRAMONE, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que ALA Consultoria e Administração EIRELI, administradora judicial da Expresso Corte Indústria e Serviços Siderúrgicos, CNPJ nº 18.171.268/0001-51, consolidou o Quadro Geral de Credores com fulcro no artigo 18 e respectivo § único da Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2005, a saber: CLASSE I (CRÉDITOS TRABALHISTAS): RUBENS JOSÉ DOS SANTOS, R\$6.143,98; TOTAL TRABALHISTAS: R\$6.143,98; CLASSE III CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: BANCO BRADESCO S/A (Reserva), R\$ 46.489,05; BENAFÉR S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA, R\$ 223.524,42; BENCO INDÚSTRIA E COMERCIO DE ESTAMPADOS EM AÇO EIRELI, R\$ 55.274,40; CRIFER LAMINADOS DE AÇO E FERRO LTDA., R\$ 67.649,54; D CINCO PRODUTOS SIDERURGICOS EIRELI, R\$ 40.699,90; FÁTIMA FERRO E AÇO LTDA., R\$ 82.033,88; FICAÇO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇO E FERRO., R\$ 16.704,04; MANETONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., R\$ 89.327,85; METALURGICA VALENÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., R\$ 73.060,05; NOVA FÁTIMA COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA., R\$ 439.826,69; PAULIFER INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA., R\$ 48.999,48; TECNOAÇO INDUSTRIAL LTDA., R\$ 68.250,00; URIFER COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA., R\$ 234.211,89; SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S/A., R\$ 206.727,34; VALOR TOTAL CLASSE III CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: R\$1.646.289,48; TOTAL GERAL DOS CREDORES R\$1.698.822,51. FAZ SABER TAMBÉM que até o encerramento da falência, poderão a Administradora Judicial, o Comitê, qualquer credor ou o representante do Ministério Público, pedir a exclusão, outra classificação ou a retificação de qualquer crédito, mediante ajuizamento de ação própria, que deverá observar o procedimento ordinário (art. 19 - Lei nº 11.101/05). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e produza seus efeitos de direito, Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 03 de dezembro de 2019.

EDITAL DE RELAÇÃO DE CREDORES (ARTIGO 7º, § 2º DA LEI Nº 11.101/2005) COM PRAZO DE 10 DIAS PARA IMPUGNAÇÃO CONTRA A RELAÇÃO DE CREDORES (ARTIGO 8º, DA LEI Nº 11.101/2005), EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE VIBRASIL INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (CNPJ Nº 61.243.507/0001-60). PROCESSO Nº 1046198-11.2019.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). MARCELO BARBOSA SACRAMONE, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por parte de LASPRO CONSULTORES LTDA., representada por ORESTE NESTOR DE SOUZA Laspro, OAB/SP nº 98.628, nomeada Administradora Judicial nos autos da Recuperação Judicial requerida por VIBRASIL INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (processo Nº 1046198-11.2019.8.26.0100), foi requerida a publicação da relação de credores, para informar ao Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios e o Ministério Público, que os mesmos terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da relação abaixo, no endereço: Rua Major Quedinho, nº 111, 18º andar, Consolação, CEP 01050-030, São Paulo/SP, de segunda-feira a sexta-feira, das 09h00min às 18h00min, com prévio agendamento pelo e-mail vibrasil@laspro.com.br, podendo no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da referida relação (artigo 7º, § 2º da Lei 11.101/05), apresentar Impugnação de Crédito ao MM Juiz de Direito (artigo 8º da Lei 11.101/05). **RELAÇÃO DE CREDORES CLASSE I CRÉDITOS TRABALHISTAS:** ADAILTON PEREIRA DOS SANTOS R\$103.523,39; ADELMO PEREIRA ARRUDA R\$3.631,47; ADEMILSON MACIEL NARDES R\$52.852,50; ADEMIR PEREIRA DOS SANTOS R\$8.034,40; ADILSON ANTONIO DA SILVEIRA R\$9.649,91; ADILSON PEREIRA DOS SANTOS R\$111.628,80; ADIR DE SOUZA SANTOS R\$227.927,86; ADIVANI ALOISIO DOS SANTOS R\$10.841,60; ADRIANA COSTA SIQUEIRA R\$6.045,60; AILTON JOSE DA SILVEIRA R\$45.604,31; ALAN PAULINO DA CUNHA R\$46.788,70; ALCIDES JOSE DA SILVA R\$452.218,26; ALDERI ARAÚJO OLIVEIRA R\$119.485,97; ALEXANDRE ALVES DA SILVA R\$1.639,42; ALEXANDRE FERNANDO DOS SANTOS BORGES R\$9.479,38; ALEXANDRO DE ALBUQUERQUE PAULA ALVES R\$78.290,01; ALMERI FELICIANO VIEIRA R\$2.345,03; ALTAMIR RODRIGUES DOS REIS R\$156.232,54; AMARILDO RODRIGUES DE NOVAIS R\$2.261,60; ANA PAULA SILVERIO R\$2.015,20; ANDERSON ALVES CUNHA R\$8.694,40; ANDERSON TASSAKA DA SILVA R\$7.730,84; ANDRE RODRIGUES DE SOUZA R\$31.868,41; ANDREA SOARES LOPES DE DEUS R\$539.639,52; ANDREZA DA SILVA ROSA R\$5.992,80; ANGELICA DE OLIVEIRA LOPES R\$177.217,55; ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA R\$67.348,45; ANTONIO CARLOS DE NORONHA JUNIOR R\$49.527,28; ANTONIO DUTRA DOS SANTOS FILHO R\$98.587,27; ANTONIO FERREIRA CONCEIÇÃO R\$46.087,01; ANTONIO GILDEZIO DE SOUZA R\$6.784,80; BARBARA HELOISA LABRIOLA MISSE R\$35.969,83; BARTOLOMEU MESSIAS DE SA R\$2.370,13; BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA R\$55.879,12; BENEDITO JACOMO DE OLIVEIRA R\$23.302,02; BUCH ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C R\$811.386,81; CAIO HENRIQUE RIBEIRO R\$2.015,75; CAMILA CRISTINA CORDEIRO DA APARECIDA R\$15.132,93; CARLOS ANTONIO S DE OLIVEIRA R\$12.276,00; CARLOS DOUGLAS SANTOS SOUZA R\$48.583,04; CARLOS HENRIQUE VIEGAS R\$43.463,37; CARLOS SOUZA DA SILVA R\$6.784,80; CICERO JOAO DA SILVA R\$2.399,47; CLAUDI MATHIAS GOMES R\$58.521,10; COSTA AUGUSTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA R\$110.341,42; CRISTIANA MARIA DOS SANTOS R\$6.784,80; DAMIAO CLODOALDO PEREIRA DE LIMA R\$202.564,79; DAMIAO DE SANTANA NOVAES R\$63.090,83; DANILO BARBOSA QUADROS R\$67.832,74; DANTE AMBROSANO R\$281.610,36; DIANA SANTOS DAMACENO R\$9.468,71; DIEGO ALBERTO RODRIGUES R\$11.174,71; DIEGO HENRIQUE T. DOS SANTOS R\$6.784,80; DIMAS JOSE DE SOUSA R\$2.261,60; EDIVAN FERREIRA DA SILVA R\$6.784,80; EDNA SILVA SANTOS DE OLIVEIRA R\$6.336,00; EDNALDO ALVES NUNES R\$521.356,19; EDSON DE OLIVEIRA R\$19.719,06; EDSON FERREIRA DA SILVA R\$55.177,09; EDSON RODRIGUES XAVIER R\$206.044,92; ELIANE CRISTINA RIBEIRO R\$34.140,90; ELIEZE FREITAS PEREIRA R\$2.968,53; ELIZABETE SMOKING KAMEHAMA R\$23.803,76; ENIO SOARES CRUZ R\$28.473,62; ESMERINIA ROSA NUNES DE FREITAS R\$108.947,42; FABIANA GOMES DE OLIVEIRA R\$27.087,29; FABIANO MONTEIRO DE MELO R\$2.473,28; FABIO DA SILVA GERALDO R\$20.106,42; FABIO LUIS LIMA R\$165.423,70; FERNANDA EDITE DE FARIA MAGALHAES R\$19.129,41; FERNANDA MARIA SANTOS R\$2.015,20; FLAVIA REGINA DO AMPARO R\$6.045,60; FRANCISCO DAMIAO DE OLIVEIRA ANDRADE R\$19.715,66; FRANCISCO DE PAULA REZENDE R\$19.937,48; FRANCISCO MARTINS FILHO R\$67.151,33; FRANCISCO SOARES DA S JUNIOR R\$8.712,00; GERALDO DEUSINE DE CARVALHO R\$45.820,46; GERLANE MARIA DA SILVA R\$9.741,38; GESSE PEREIRA DA SILVA IBIAPINA R\$34.758,70; GILBERTO MACIEL NARDES R\$42.831,85; GILNEI ALVES SOARES R\$35.584,56; GUILHERME LOPES DA SILVA R\$6.784,80; HENRIQUE DE SOUZA ANDRADE R\$49.465,44; IRACI FRANCA DO ROSARIO R\$1.600,00; IVANILDO SOUSA COELHO R\$8.712,00; JAIR ALVES DA COSTA R\$7.101,60; JAMILSON BORGES VENTURA R\$216.121,51; JANAINA APARECIDA DE S. POLI R\$6.386,05; JANDEVAN GREGORIO DA